



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.206 DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº  
1.172, de 12 de junho de 1980.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal  
de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara  
Municipal de Palmital, Decreta e eu Promulgo a Seguinte Lei,

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1172,  
de 12 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA  
E ASSENTAMENTO DE GUIAS E SARJETAS A SEREM COBRADOS DOS CONTRIBUINTES,  
SERA O TOTAL GASTO COM AS OBRAS, COMPREENDENDO MATERIAL, TRANSPORTE, -  
MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS E MAIS 20 % (VINTE POR CENTO) DE TAXA DE ADMINIS  
TRAÇÃO."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor -  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em --  
20 de outubro de 1981.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente --  
da Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de outubro de 1981.

  
SERGIO VAZ

Assessor Administrativo